



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.  
CEP 65.980-000 - Carolina/MA

Forma: 199  
Processo: 080/17  
Rubrica: [assinatura]

OFÍCIO Nº 037/2017-CPL/PMC

Carolina/MA, 03 de maio de 2017.

A Sua Excelência a Senhora  
**SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS**  
Procuradora Geral do Município  
Rua Santos Dumont, nº 200, Centro.  
CEP 65.980-000 - Carolina/MA

**Assunto: Análise e Parecer do Pregão Presencial nº 004/2017-CPL/PMC**

Senhora Procuradora,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **Processo Administrativo nº 020/2017-PMC**, cujo objeto é a prestação de serviços de **Consultoria e Assessoria Contábil**, de interesse da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, para **análise e parecer do Pregão Presencial nº 004/2017-CPL/PMC**.

Após, solicitamos que encaminhe o Processo para a **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, para **Homologação**, em obediência ao artigo 38, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/1993:

*“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:”*

*“(...)”*

*“VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;”*

Respeitosamente,

*Daniel Esteves Guimarães*  
**DANIEL ESTEVES GUIMARÃES**  
Pregoeiro



Folha: 200  
Processo: 02017  
Rubrica: [assinatura]

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM**  
Rua Santos Dumont, nº 200, Centro.  
CEP: 65.980-000 - Carolina/MA

**OFÍCIO Nº 060/2017-PGM**

Carolina/MA, 03 de Maio de 2017.

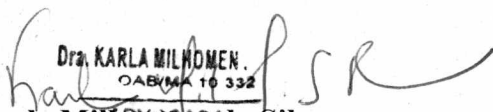
A Sua Senhoria o Senhor  
**RONALDO NOLETO COSTA**  
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo  
Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.  
CEP 65.980-000 - Carolina/MA

**Assunto:** Análise e Parecer do processo para contratação de Serviço de Consultoria e Assessoria Contábil.

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o **Processo Administrativo nº 020/2017-PMC**, cujo objeto é a contratação de Serviço de Consultoria e Assessoria Contábil de interesse da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, com o **Parecer nº 042/2017-PGM** opinando pela homologação da licitação que adjudicou do objeto da licitação a empresa vencedora **J. DE S. PAIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME** (CNPJ: 03.216.606/0001-57), decorrente do **Pregão Presencial nº 004/2017-CPL/PMC**.

Atenciosamente,

  
Dra. KARLA MILHOMEN.  
OAB/MA 10 332  
**Karla Milhomem da Silva**  
Procuradora



Petição: 201  
Processo: 020117  
Data: #

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PARECER JURÍDICO N° 042/2017 - PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2017-PMC

ORIGEM: **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL - PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM. PARECER PELA HOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO QUE DECLAROU VENCEDORA A EMPRESA **J. DE S. PAIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME (CNPJ: 03.216.606/0001-57)**, ADJUDICANDO-A O OBJETO DA LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL E DO ARTIGO 4º, INCISO X, XI, XII, XIII, XV, XVII, XX, XXII, XXIII DA LEI FEDERAL N° 10.520/2002.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil. O procedimento foi solicitado pelo Assessor técnico de **Finanças** objetivando a proposta mais vantajosa (menor preço) para a CONTRATAÇÃO durante o ano de 2017, com vistas a atender as necessidades da Administração Pública.

É o breve relatório.

## II. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos depreende-se que em data de **24 de**

Dra. KARLA WILHOMEN.  
OAB/MA 10 332  
ADVOGADA



202  
Folha: .....  
Processo: 02017  
Relatório: #

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

fevereiro de 2017, através do MEMORANDO N°002/2017-ATF/SEMAFIPU foi solicitado ao Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo a contratação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil pelo assessor técnico de Finanças, juntou o termo de referência e planilha orçamentária, fls., 01/09. O Secretário Municipal aprovou o Termo de Referência, autorizou à abertura do **Processo Administrativo n° 020/2017-PMC**, solicitou a pesquisa de Preço de Mercado para prestação do serviço objeto do Memorando n° 002/2017-ATF/SEMAFIPU, (fls., 10/14). Às fls., 15 fora solicitado a pesquisa de preços de mercado e juntado e em ato contínuo os ofícios n° 037/2017 solicitando proposta de preço à empresa **MIRAMAR DIAS FERNANDES**, 038/2017 solicitando proposta de preço à empresa **J. DE S. PAIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO**, 051/2017 solicitando proposta de preço à empresa ao Sr., **WERQUITON COELHO MOREIRA**; todas com as planilhas orçamentárias anexas, bem com os respectivos comprovantes de envio e recebimento. Em seguida fora juntado nos autos o **resultado da pesquisa** de Preços de Mercado respectivamente nos valores: **R\$ 252.0000,00** (duzentos e cinquenta e dois mil) apresentado pela empresa J. DE S. PAIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO (fls. 25/26); **R\$ 258.000,00** (duzentos e cinquenta e oito mil) apresentado pela empresa MIRAMAR DIAS FERNANDES (fls.27/28); **R\$ 258.000,00** (duzentos e cinquenta e oito mil), apresentado pela empresa J. DE S. PAIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO (fls.29). Ato contínuo fora solicitado dotação orçamentária a contabilidade do Município para o **valor estimado de R\$ 258.000,00** (duzentos e cinquenta e oito mil), a qual emitiu certidão dando conta de dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no **Processo Administrativo n° 020/2017-PMC** no valor estimado (fls.30/31). Às fls. 32 consta

Dra. KARLA MACHONEN,  
OAB/MA 10 332  
ADVOCADA



903  
090157  
#

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

declaração do Ordenador de despesas dando conta da adequação da despesa.

Às fls. 33/34 foi solicitado e justificado a inviabilidade da Utilização do pregão Eletrônico neste Município.

Elaborado a minuta do edital o processo foi remetido para a Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer (fls., 35/88), o parecer foi emitido pelo Procurador Geral **pela aprovação da minuta**, conforme documento de fls., 89/95 dos autos.

Autorizado à fase externa da licitação foi publicado o pregão presencial nº 004/2017-CPL/PMC no Diário Oficial do Estado (fl., 146), Jornal o Estado do Maranhão (fl., 147), Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (fl., 148), Portal da Prefeitura Municipal de Carolina (fls. 149), Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública - SACOP (fls., 150/151). Às fls. 153 consta o Recibo de retirada de edital pela empresa: **J. DE S. PAIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME.**

Em data de **20 de abril de 2017**, às **08h15m**, na Comissão Permanente de Licitação - CPL o pregoeiro declarou aberta a Sessão, solicitou aos licitantes interessados que apresentassem suas credenciais (fls. 157/166), após análise nos termos do edital credenciou as empresas com seus respectivos representantes, e encerrou o credenciamento, sendo limitada a participação na sessão somente aos licitantes credenciados.





204  
02017  
[Handwritten signature]

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

O Pregoeiro solicitou, mediante chamada, a entrega dos envelopes de proposta de preços e os documentos de habilitação. Recebidos e rubricados todos os envelopes, procedeu-se a abertura dos mesmos, cujos **preços foram lidos em voz alta** para conhecimento de todos, nos termos da ata do pregão presencial nº 004/2017.

Considerando que só houve a participação da empresa **J. DE S. PAIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME**, não houve a fase de lances. O pregoeiro negociou o valor ofertado, sendo mantido no valor. O pregoeiro verificou a aceitabilidade da proposta de preço apresentada que resulta no valor total de **R\$252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)**, a qual declarou aceita, examinado a documentação de habilitação, **o pregoeiro declarou a empresa J. DE S. PAIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME, habilitada e vencedora.**

**Passo a opinar.**

A Constituição Federal traz no caput do art. 37, os princípios norteadores da Administração Pública, quais sejam, o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência; em se tratando de licitação a Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública traz no seu corpo Princípios setoriais sobre a matéria, quais sejam: princípio da vinculação ao instrumento convocatório, juízo objetivo, adjudicação compulsória, sigilo na apresentação das propostas, e o princípio da igualdade, respectivamente artigos 41, 45, 50, § 3º do art. 3º e § 1º do art. 3º da Lei 8.666/93.



Data: 205  
Folha: .....  
Processo: 090/17  
Rel. lica: *[assinatura]*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

No caso em tela, a regra matriz é a Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

Extraí-se da leitura dos autos que foram atendidos todos os requisitos legais da **fase preparatória, bem como da fase externa do Pregão**, nos termos dos **artigos 3º e 4º incisos I a XVII da Lei nº 10.520/2002**.

A escolha da modalidade Pregão Presencial deu-se, a princípio, considerando que o objeto a ser licitado se enquadra no conceito de **"bens e serviços comuns"** a que se refere o **artigo 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.520/2002**, sendo que, não obstante o caráter facultativo do Pregão o mesmo se mostra aconselhável em função das **vantagens que esse sistema vem trazendo para o Setor Público**, com a redução dos preços praticados, a simplificação dos procedimentos e na maior celeridade dos certames.

Considerando que a empresa **J. DE S. PAIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME** foi a única a participar da sessão pública para recebimento das propostas nos termos do edital.

Considerando que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, atendendo os critérios legais e aos critérios do edital, fora apresentada pela empresa participante do certame, **J. DE S. PAIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME**, a qual na **pesquisa de preço realizada no mercado** apresentou proposta com menor preço, no valor total de **R\$ 252.000,00** (duzentos e cinquenta e dois mil reais), e na **sessão pública para recebimento das propostas** a referida



Folha: 906  
Processo: 020/2017  
Data: 17/12/17

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

empresa **apresentou proposta no mesmo valor, qual seja, R\$ 252.000,00** (duzentos e cinquenta e dois mil reais), abaixo do valor apresentado pelas demais empresas quando da realização da pesquisa de preço no mercado, sendo **habilitada e declarada vencedora** nos termos da ata do **Pregão Presencial n° 004/2017 - CPL/PMC**.

Considerando a dotação orçamentária para o **valor estimado de R\$ 258.000,00** (duzentos e cinquenta e oito mil), conforme certidão emitida pela contabilidade do Município, dando conta de dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no **Processo Administrativo n° 020/2017-PMC** no valor estimado (fls.30/31), bem como declaração do Ordenador de despesas dando conta da adequação da despesa, fls. 32.

Considerando que foi atendido o **critério menor preço**, bem como observadas as formalidades, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital, a empresa licitante **J. DE S. PAIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME** foi declarada vencedora no certame, em conformidade com os termos do **artigo 4°, incisos X, XV da Lei Federal n° 10.520 de 2002**.

**Artigo 4°.** A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

**X** - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o **critério de menor preço**, observados os prazos máximos para





Folha: 207  
Data: 02/01/17  
Assinatura: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

**XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.**

Declarado o vencedor, não houve qualquer intenção de recorrer, o que importa a **decadência do direito de recurso** por parte dos licitantes, e a **adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor**, o que foi feito nos termos da adjudicação.

**Artigo 4º.** A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

**XVIII** - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes deste logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo - lhe assegurada vista imediata dos autos;

Dra. KARLA MILHOMEN, 7  
OAB/MA 10 332  
ADVOGADA



Processo: 908  
Data: 02/01/17  
Assinado: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

**XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.**

Nos termos da Lei, uma vez cumpridas às formalidades legais, o pregoeiro fará a **adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor. Homologada a licitação pela autoridade competente**, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no edital, nos termos do artigo 4º, incisos **XX, XXII da Lei 10.520 de 2002.**

**Artigo 4º.** A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

**XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no edital.**

Cumprido ressaltar, entretanto, que a análise de mérito do procedimento em si, em todas as suas fases e atos subsequentes, é de exclusiva competência e responsabilidade da própria Comissão Permanente de Licitação - CPL e do Pregoeiro designado a quem caberá, na forma legal, observar, rigorosamente, os termos da Lei Federal nº 10.520/2002, as regras do Edital e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/1993, dentre outras normas, na condução dos trabalhos, sobretudo a observância intransigente dos seguintes princípios: *procedimento formal, publicidade de seus atos,*

Dra. KARLA M. HOBEN  
OAB/MA 10 338  
ADVOGADA



209  
02017  
P. 100000  
P. 100000

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

igualdade entre os licitantes; vinculação do edital;  
julgamento objetivo e adjudicação compulsória ao vencedor.

**III. CONCLUSÃO**

AO TEOR DO EXPOSTO e pelo que dos autos consta, esta Procuradoria manifesta-se, pela **Homologação da licitação, que declarou vencedora a empresa J. DE S. PAIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME (CNPJ: 03.216.606/0001-57), adjudicando-a o objeto da licitação, nos termos legais e definidos no edital.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Carolina - MA, 03 de Maio de 2017.

  
Karla Maranhão da Silva

OAB/MA 10.332

Procuradora

OAB/MA 10.332